



MPV 984
00014

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Osires Damaso**

CD/20199.24833-00

Medida Provisória nº 984 de 2020
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterado pelo artigo 1º da MP 984/2020, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art.1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. Pertence à entidade de prática desportiva mandante o direito de arena sobre o espetáculo desportivo, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer outro meio ou processo, do espetáculo desportivo, sendo vedado às emissoras do serviço de radiodifusão de sons (rádio), às emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão), aos canais de programação do serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado e às aplicações de internet firmar contratos de exclusividade na transmissão de espetáculos desportivos

.....
(NR)”



CD/20199.24833-00

JUSTIFICAÇÃO

Os esportes são evidentes manifestações da grandiosidade humana, exemplos da tenacidade, da dedicação e da capacidade de indivíduos de superarem seus limites. Mas, além dessa dimensão individual, eles são fenômenos sociais, capazes de congregar milhares, milhões ou até bilhões de indivíduos em torno de uma atividade coletiva. Sua importância é tão grande que, em muitos casos, o esporte é um dos fatores primordiais de definição da identidade nacional. Há o país do basquete, o país do críquete, o país do tênis. A nós, coube a honra de sermos a nação do mais popular esporte do planeta: o futebol. Ocorre que, mesmo que nos honre muito ser o País do Futebol, esse é um epíteto um tanto quanto reductionista: na verdade somos o País de uma ampla gama de esportes, com grande destaque em diversas modalidades olímpicas e não olímpicas, individuais e coletivas.

Para além disso, o esporte é também uma importante atividade econômica, que movimenta enormes quantias em todo o mundo e emprega uma infinidade de pessoas. De acordo com um estudo realizado em 2012 pela Comissão Europeia, o esporte responde, em média, por mais de 1% do PIB dos países europeus estudados, incluindo algumas das maiores economias do mundo, como Alemanha, França e Reino Unido. Os destaques da pesquisa são o Chipre, com 1,79% do PIB relacionado ao esporte, e a Áustria, líder do ranking e país no qual 2,12% do PIB estão relacionados ao mercado esportivo¹.

E há ainda os impactos econômicos indiretos do esporte. Uma pesquisa realizada pelo Centro de Negócios de Esporte da Universidade Salford, por exemplo, mostrou que as vendas mundiais de TVs e de tablets tendem a

¹ AUSTRIA, SportsEcon. Study on the contribution of sport to economic growth and employment in the EU. Final Report, 2012. Disponível em <https://ec.europa.eu/assets/eac/sport/library/studies/study-contribution-sports-economic-growth-final-rpt.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Osires Damaso**

aumentar nos meses que antecedem grandes eventos esportivos – especialmente na realização da Copa do Mundo de futebol e das Olimpíadas².

Assim, tanto do ponto de vista social quanto econômico, é indefensável a construção de medidas que estabeleçam barreiras ao pleno desenvolvimento da indústria do esporte em um País. Neste sentido, deve-se estar atento a um ramo específico deste mercado: o de direitos de transmissão de grandes eventos esportivos. Do ponto de vista econômico, este é um dos principais geradores de dividendos da indústria do esporte. Já sob a perspectiva social, é a janela para a audiência da população a eventos esportivos cuja atenção é, em alguns casos, compartilhada por boa parte da humanidade.

Infelizmente, alguns grupos de mídia, guiados exclusivamente por interesses comerciais próprios que se contrapõem aos do mercado e da sociedade, agem para o estabelecimento de barreiras à livre concorrência e à livre circulação da informação. Por meio de contratos de exclusividade dos direitos de transmissão de eventos esportivos, esses conglomerados de mídia criam verdadeiros feudos esportivos, intransponíveis a muitos entrantes e até mesmo a parte considerável da possível audiência. Há até mesmo casos extremos em que os direitos de transmissão de um evento esportivo são adquiridos com exclusividade, porém nenhuma veiculação é realizada – nessas ocasiões, a aquisição de dá com o único intuito de impedir que um concorrente tenha acesso a tal conteúdo. Há, portanto, um grave prejuízo ao mercado e à população, que se veem alijados do direito a transmitir ou de assistir a tais eventos, respectivamente.

É com vistas a debelar tais disfunções que apresentamos a presente emenda, que veda a exclusividade na transmissão de espetáculos desportivos. Seu texto prevê que as emissoras de rádio e de TV aberta, os canais esportivos de TV por assinatura e as aplicações de streaming na internet não podem firmar contratos de transmissão por exclusividade.

² Economic impact of sporting events: Independent, em parceria com a Sheffield Hallam University. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/student/shu/economic-impact-of-sporting-events-10260570.html>. Acesso em 22 de junho de 2020.

CD/20199.24833-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Osires Damaso**

Trata-se de medida que também encontra guarida no fato de que os serviços de transmissão de radiodifusão e imagem constituem serviço de interesse público que exigem a atuação do Estado para possibilitar o mais amplo acesso por parte da sociedade a eventos de seu interesse.

Desse modo, é com a certeza da conveniência e oportunidade da presente emenda, e no firme intuito de contribuir para o desenvolvimento do esporte brasileiro, que conclamo o apoio dos nobres parlamentares na sua aprovação.

CD/20199.24833-00

Sala da Comissão, em , de de 2020.

Deputado Osires Damaso

PSC/TO